

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/99-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gazzon Gases Industriais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Contorno Norte Sul, nº 1513, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.084.922/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.140-5

FONE: (92) 99327-7653

FAX: (92) 3615-1783

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 0339/98-V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Contorno Norte Sul, nº 1513, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção, fracionamento e envase de gases (oxigênio, Nitrogênio, Argônio, Dióxido de Carbono, Hidrogênio, Hélio, Óxido Nitroso, Acetileno e Misturas Gasosas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

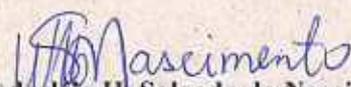
PORTE: Pequeno

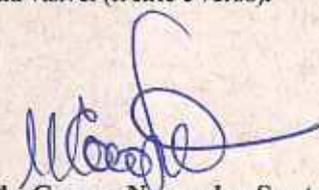
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 438 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de abril de 2021


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/99 16 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0339/98-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar anualmente o cronograma de treinamento e simulados do PAE, com documentação comprobatória da realização.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Certificado do esgotamento sanitário do empreendimento.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**